

Processo: 636537
Natureza: Atos de Admissão e Movimentação de Pessoal
Exercício: 1999
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Fé de Minas

À Coordenadoria de Pós-Deliberação.

Trata-se de processo de atos de admissão e movimentação de pessoal decorrente de documentação encaminhada pelo município de Santa Fé de Minas, em 6 de janeiro de 2000, cujo escopo circunscreveu-se em examinar, inicialmente, a legalidade dos atos de admissão dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura na data base de 31/7/1999 e, posteriormente, a legalidade das admissões e contratações de pessoal do órgão de 31/7/1999 até 25/8/2017, data da inspeção.

Na sessão da Primeira Câmara de 9/7/2019, acordaram os Exmos. Conselheiros, por unanimidade de votos, após julgamento do mérito, em determinar ao atual prefeito do município que, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa, informasse: a) se as contratações temporárias, consideradas irregulares naquela assentada, ainda perduravam e, em caso positivo, pela determinação para que se regularizassem as situações ilegais apuradas em estrita observância ao disposto no art. 37, incisos II e IX, da CR/88; b) se as contratações temporárias que excederam o número de vagas criadas por lei, descritas na fundamentação do voto, foram rescindidas, e, em caso negativo, pela determinação para que se regularizassem as situações ilegais apuradas, com fulcro no 37, inciso IX, da CR/88 (peça n. 15, código do arquivo n. 1914260).

Após o trânsito em julgado e a devida intimação do gestor, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão, peça n. 32, código do arquivo n. 2319654, concluiu, após análise das primeiras informações prestadas pelo jurisdicionado, que ainda permaneciam irregulares os seguintes contratos administrativos, conforme consulta realizada no CAPMG em 02/12/2020: - Adriano Alexandre de Souza, Antônio Rodrigues de Moura e Marcelo Jose de Oliveira (cargo de Marinheiro de Convés); Teleme da Cruz Costa Cardoso (Técnico de Farmácia); e Uenderson Teles de Castro (Técnico de Informática); - José Reinaldo de Abreu e

Raimunda dos Reis Lopes dos Santos (Agente Comunitário de Saúde – ACS), e Jair Neves Pereira e Antônio Geraldo Mendes de Oliveira (ACS – Endemias). Quanto à servidora Maria das Dores Gonçalves Porto, cargo: SAG1 - Limpeza/copa/coz., concluiu que deveria ser apresentado termo de posse.

Ato contínuo, o então relator, Sebastião Helvecio, determinou a intimação do responsável para que comprovasse o cumprimento, na íntegra, das determinações constantes do acórdão sob pena de multa diária (peça 34, código do arquivo n. 2320227).

Em nova análise, peça n. 45, código do arquivo n. 2618683, a Unidade Técnica competente, ao analisar as informações prestadas pelo atual gestor, Sr. Glebson José Leite Junior, peça n. 39, código do arquivo n. 2384327, concluiu que as irregularidades permaneciam em relação aos contratos dos servidores Adriano Alexandre de Souza, Antônio Rodrigues de Moura, Marcelo José de Oliveira, Teleme da Cruz Costa e Uenderson Teles de Castro. Todavia, levando em consideração o Concurso Público n. 1/2019, já em andamento, que, de acordo com o prefeito, será responsável pela composição dos cargos em questão, sugeriu que fosse intimado o chefe do Executivo para comprovar a regularização da situação após a conclusão do concurso público noticiado.

Redistribuídos os autos à minha relatoria, informo que foi submetido ao Gabinete, ainda, o documento eletrônico protocolizado sob o n. 8055011/2021, cuja documentação trata da comunicação entre as Unidades desta Casa, para que fosse observado pela Unidade Técnica o monitoramento das determinações proferidas pela Primeira Câmara, na sessão de 9/7/2019, nos termos constantes do acórdão em referência (peça n. 15).

Assim, inicialmente, determino que essa Coordenadoria junte aos autos deste processo a documentação protocolizada sob o n. 8055011/2021.

No que se refere à análise do cumprimento das determinações constantes do acórdão, em consonância com a manifestação da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão e tendo em vista que o Concurso Público n. 1/2019 encontra-se em pleno andamento, com provas de múltipla escolha agendadas para o dia 05/12/2021, e o resultado definitivo do certame previsto para 17/01/2022, entendo ser razoável, neste momento, a intimação do atual prefeito de Santa Fé de Minas, por meio do DOC e por via postal (art. 166, §1º, incisos I e II, do Regimento Interno), para que comprove a regularização da situação constatada nos autos, conforme relatório técnico, peça n. 45, em até 30 (trinta) dias após a homologação do Concurso

Público n. 1/2019, sob pena de multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do TCEMG, em estrito cumprimento às determinações contidas no Acórdão de peça n. 15 dos autos.

Após a intimação do gestor, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão para monitoramento.

Belo Horizonte, 3 de dezembro de 2021.

Adonias Monteiro
Relator
(assinado digitalmente)